



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1344D

Página 1 de 2

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1344D

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.629, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS DE AUXÍLIO NUTRICIONAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a assistência social como um direito de todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade e um dever do Estado, conforme o artigo 203 CF;

CONSIDERANDO que a política municipal de Assistência Social tem o papel de garantir proteção social básica para grupos populacionais que necessitam de suporte nutricional e econômico;

CONSIDERANDO que muitos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Jaborandi possuem rendimentos reduzidos, necessitando de apoio para garantir sua segurança alimentar e qualidade de vida.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou, com emenda, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a cesta de auxílio nutricional, equivalente à cesta básica distribuída aos servidores, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, destinada a servidores públicos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Jaborandi, que recebam até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais vigentes.

Artigo 2º - A concessão da cesta de auxílio nutricional tem como objetivo:

I - Garantir a segurança alimentar e nutricional de aposentados e pensionistas de baixa renda;

II - Fortalecer a proteção social e reduzir a vulnerabilidade econômica dessa população;

III - Promover a qualidade de vida e o bem-estar dos beneficiários, assegurando-lhes dignidade e suporte adequado.

Artigo 3º - Serão beneficiários da cesta de auxílio nutricional:

I - Servidores públicos municipais aposentados

vinculados ao RPPS de Jaborandi, cuja remuneração mensal não ultrapasse 1,5 salários-mínimos nacionais;

II - Pensionistas de servidores públicos municipais, vinculados ao RPPS, cuja pensão seja de até 1,5 salários mínimos nacionais.

Parágrafo único - O valor do salário mínimo considerado será o vigente na data da concessão do benefício.

Artigo 4º - A responsabilidade pela execução do programa será da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cabendo-lhe:

I - Divulgar amplamente as datas, locais e critérios de distribuição das cestas nutricionais;

II - Organizar a logística de entrega, garantindo a transparência e eficiência na distribuição dos alimentos;

III - Manter cadastro atualizado dos beneficiários, assegurando que o benefício seja concedido apenas a quem se enquadre nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Artigo 5º - A cesta de auxílio nutricional será distribuída mensalmente aos beneficiários cadastrados.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, detalhando os procedimentos de cadastramento, concessão e fiscalização do benefício.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 27 de fevereiro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário